

# **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DE GESTÃO PÚBLICA.**

## **ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Solicitante:** Gabinete do Presidente(a).

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E DEFESA NO TCE/MT EM EVENTUAIS PROCESSOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, ATUALIZAÇÃO SOBRE TEMAS RELACIONADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS, ATRAVÉS DE ORIENTAÇÕES AOS SERVIDORES QUE ATUAM NESTAS ÁREAS, COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO E ATENDIMENTO DAS NOVAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE APLICADAS AO SETOR PÚBLICO (NBCASP), VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEI 4.320/64, LEI 101/2000 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, NORMAS VIGENTES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DEMAIS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT.**, a ser adquirido pela Câmara Municipal.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para uma justa contratação, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

No presente documento será avaliada a viabilidade da contratação pretendida, bem como apresentará os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades da Câmara Municipal, em conformidade com o § 1º, Art. 18 da Lei nº 14.133/21 e demais legislações vigentes.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A presente solicitação tem por objetivo atender a Câmara Municipal com a

prestação de serviços de consultoria e assessoria **ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DE GESTÃO PÚBLICA** para garantir a correta tomada de decisões e ações com justificativas e fundamentações técnicas contábeis e jurídicas plausíveis conforme o ordenamento jurídico regente.

A administração pública diariamente pratica atos que se consubstanciam em: Prestação de serviço de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, visando o cumprimento da lei 4.320/64, lei de responsabilidade fiscal - LRF, normas vigentes da secretaria do tesouro nacional – STN e tribunal de contas do estado de Mato Grosso e demais legislações da contabilidade aplicada ao setor público para a câmara municipal de Nova Monte Verde/MT, compreendendo os seguintes serviços: Assessoria técnica contábil, de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), Lei 4.320/64, normativas vigentes do TCE/MT e demais legislações de órgãos reguladores e fiscalizadores; Assessoramento e acompanhamento da organização patrimonial da Câmara; Acompanhamento dos fechamentos dos Balancetes Contábeis Mensais e Contas Anuais de Gestão; Assessoramento no planejamento Estratégico e Governamental do Poder Legislativo, Assessoramento na análise das Peças Orçamentárias, Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária anual – LDO e Proposta Orçamentária do anual - LOA; Assessoramento na conferência da Movimentação Mensal processo Físico e Informes a serem encaminhados por meio eletrônico via sistema Aplic Cidadão e demais sistemas.

Em razão da grande variedade de serviços públicos a serem prestados a administração pública necessita de vigilância constante para garantir que os atos administrativos sejam revestidos de conformidade e legalidade.

Os servidores públicos em razão da grande demanda de serviços por vezes não possuem condições necessárias de capacitação para realização de todas as atividades que lhes são afetas, necessitando sempre de consultoria e assessoria para garantir a correção dos atos públicos.

Desta forma, a futura contratação se faz necessária diante da necessidade de instrução dos servidores públicos com legislações que são aplicáveis aos casos em concreto, com decisões jurídicas e também de tribunais administrativos já pacificadas, com resoluções e instruções normativas que são regentes da administração pública.

Garantir a conformidade e a legalidade do ato administrativo garante segurança jurídica para a administração pública e para aqueles que com a administração pública se relaciona, proporcionando economicidade ao ente público posto que não haverão prejuízos em razão de refazimento de atos.

Quando a administração pública necessita refazer um ato, seja por revogação ou

por anulação em razão de nulidade ou ilegalidade, existem reflexos jurídicos e contábeis que por vezes são prejudiciais para a administração pública.

Portanto, justifica-se a necessidade da contratação diante da necessidade de garantia de conformidade e legalidade dos atos administrativos com a disponibilização de assessoria e consultoria de natureza eminentemente intelectual.

### **3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão de planejamento do plano Anual de Contratação do Poder Legislativo Municipal.

### **4. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO**

#### **Das obrigações da CONTRATADA:**

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços licitados, rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste ETP, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pela Câmara Municipal.

Manter funcionário (s) a disposição do Câmara Municipal, para prestação dos serviços no local sempre que solicitado.

Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

Prestar os serviços dentro de elevados padrões, observando ~~igualmente~~ as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização.

Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e outros solicitados pela Fiscalização.

O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.

Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção e transporte do veículo aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços à Câmara Municipal.

Afastar ou substituir dentro de 24:00 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Câmara Municipal, qualquer funcionário de seu quadro, que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

Instruir seus empregados e contratados a tratar os funcionários da Administração com respeito.

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste edital, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com a Câmara Municipal.

Comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Administração, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que poderão realizar-se em outros locais.

Prestar adequadamente os serviços em conformidade com as boas normas e técnicas de procedimentos, atendendo plenamente a todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pela Câmara Municipal.

Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços.

Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Câmara.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal.

Executar os serviços contratados, com pessoal próprio adequado, devidamente capacitado para todos os níveis dos trabalhos a serem desenvolvidos.

Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Câmara Municipal.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços.

Fornecer à Câmara Municipal os números dos telefones fixos, celulares ou quaisquer outras formas de comunicação com os responsáveis pela execução dos serviços.

Comunicar imediatamente à CÂMARA MUNICIPAL qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

Manter a CÂMARA MUNICIPAL informada de todos os detalhes dos serviços em execução, bem como de quaisquer irregularidades que possam colocar em risco a continuidade do trabalho.

Aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

Credenciar junto a Câmara Municipal funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços objeto deste pregão, devendo ao menos um funcionário possuir a titulação de mestre, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às requisições.

A contratada deverá fornecer diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto demandado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características dos serviços prestados.

## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

No que se refere, ao quantitativo dos itens, o mesmo foi mensurado levando em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda para um período de 12 (doze) meses, que poderão ser prorrogados por até 120 (cento e vinte) meses.

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	00056513	Prestação de serviço de assessoria e consultoria orçamentária, contábil, financeira e patrimonial, aplicada ao setor público para a câmara municipal de Nova Monte Verde/MT, compreendendo os seguintes serviços:  • Assessoria técnica contábil, de acordo as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), Lei 4.320/64, normativas vigentes do TCE/MT e demais legislações de órgãos reguladores e fiscalizadores;  • Assessoramento e acompanhamento da	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

		<p>organização patrimonial da Câmara;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Acompanhamento dos fechamentos dos Balancetes Contábeis Mensais e Contas Anuais de Gestão;</li> <li>• Assessoramento no planejamento Estratégico e Governamental do Poder Legislativo, Assessoramento na análise das Peças Orçamentárias, Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentária anual – LDO e Lei Orçamentária do anual - LOA;</li> <li>• Assessoramento na conferência da Movimentação Mensal, processo Físico e Informes a serem encaminhados por meio eletrônico via sistema Aplic Cidadão e demais sistemas.</li> </ul>				
--	--	---	--	--	--	--

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de mercado foi realizada através de pesquisa de preços com empresas prestadoras de serviços de natureza eminentemente intelectual, que atuam no ramo da prestação de serviços de assessoria e consultoria em gestão administrativa.

Para levantamento de mercado observou-se inicialmente o Art. 6º da Lei Federal n. 14.133/21, inciso XVIII, alínea “c” a seguir transcritos:

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:  
XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:  
c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;*

No mesmo sentido, para fazer o levantamento de mercado verificou-se a qualidade dos serviços prestados anteriormente em prefeituras, de modo a se aferir a experiência da empresa na atuação perante a administração pública, conforme o inciso XIX do Art. 6º da Lei Federal n. 14.133/21 a seguir transcrito:

*XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,*

*organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;*

Em razão dos serviços a serem contratados serem predominantemente intelectual, demonstra-se que é inviável a disputa aberta, devendo ser a contratação realizada na forma do Art. 74 e inciso III da Lei Federal n. 14.133/21 para se garantir uma contratação correta e segura, conforme o a seguir transcrito:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

Demonstra-se que a Lei Federal n. 14.133/21 previu corretamente a possibilidade de contratação levando-se em consideração a notória especialização do profissional ou da empresa em decorrência de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades. Resta claro que a relação contida no § 3º do Art. 74º da Lei 14.133/21 não é taxativo, pois admite-se a utilização de outros requisitos relacionados com as atividades da empresa, ficando outros requisitos relacionados a critério da gestão administrativa.

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Resta cristalino que é plenamente possível a contratação através de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação.

## **7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa de preço para a contratação de empresa para a prestação de serviços será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, em razão da notória especialização da empresa. Assim, consta no art. 23, §4º da Lei nº 14.133/2021 sobre o valor estimado para os serviços:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

**§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.**

(...)

Assim, a empresa contratada deverá comprovar seus valores por meio da apresentação de notas fiscais de serviços prestados a outros órgãos públicos, conforme disposto no artigo acima, atendendo às exigências legais de comprovação de capacidade técnica para a execução do contrato. O valor da contratação está diretamente relacionado à natureza exclusiva e especializada dos serviços prestados, que não podem ser fornecidos por qualquer empresa, justificando a adoção do procedimento de inexigibilidade

Todas as despesas operacionais deverão estar contidas dentro do preço da contratação e serão suportadas exclusivamente pela contratada despesas com viagens, hospedagem, alimentação, deslocamento, impostos e taxas que possam recair sobre o contrato.

O valor mensal será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

O valor global para seis meses de contrato será de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

A contratação será realizada para o prazo de 12 (doze) meses, que poderão ser prorrogáveis para até 120 (cento e vinte) meses.

A contratação será realizada em apenas um item, que compreende todos os serviços descritos no item 2 desse Estudo Técnico Preliminar.

O item é indivisível e não será contratado de maneira parcelada. O contrato será global.

## **9. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

O objeto da futura contratação terá por objetivo atender toda a administração da Câmara Municipal, conforme se realizarem solicitações das prestações de serviços nos assuntos descritos no item 2 desse Estudo Técnico Preliminar.

#### **10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos são:

Decisões administrativas fundamentadas que não serão passíveis de revisão por erro, nulidade ou ilegalidade;

Atos administrativos devidamente justificados, demonstrando-se o interesse público e o atendimento a coletividade;

Ações de gestão em conformidade com o ordenamento jurídico e contábil;

Gestão pública eficiente na prestação de serviços públicos;

Atendimento aos regimentos internos propostos pelos órgãos de controle interno e externo;

Ações preventivas de controle sobre os atos administrativos para garantir a conformidade e legalidade;

Melhoramento contínuo da mão de obra dos servidores públicos através da assessoria e consultoria;

Manutenção da impessoalidade e da imparcialidade nos atos da administração pública;

Afastamento de possíveis prejuízos decorrentes de revisão de atos da administração pública.

#### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;**

Não há a necessidade de contratações/aquisições correlatas ao objeto ora debatido.

#### **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

a) Definição de servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado de acordo com as especificações estabelecidas em edital;

b) Definição de estratégias, com vistas à boa execução do objeto contratado.

#### **13. IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação decorrente do presente processo exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

#### **14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base nos estudos expostos acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, que inclui critérios e práticas previstos em normativos vigentes, a Equipe de Planejamento, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses dos órgãos públicos.

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de dotação orçamentaria para subsidiar esta contratação, declaramos que a melhor alternativa para solucionar a demanda é a formalização adequada de processo administrativo de inexigibilidade de licitação nos termos da Lei 14.133/2021.

Nova Monte Verde em, 25 de fevereiro de 2025.

Livia de A. N. Fidelis  
Presidente

Aparecida Picon Fornazieri  
Dep. de Compras